



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 14/2025-02

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2025

Objeto: Aquisição de 100 (cem) poltronas para auditório, incluindo o transporte, a montagem e a instalação com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. RELATÓRIO PORMENORIZADO DOS ATOS PROCESSUAIS

Versam os presentes autos sobre o Processo Administrativo nº 14/2025-02, instaurado pela Câmara Municipal de Rio Maria com o escopo de viabilizar a contratação direta, mediante o Procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2025, para a aquisição de bens destinados à melhoria de sua infraestrutura física.

O objeto da contratação consiste, especificamente, no fornecimento de 100 (cem) unidades de poltronas para auditório, englobando, de forma indissociável, os serviços acessórios e indispensáveis de transporte, montagem e instalação, com o desiderato precípuo de promover a integral adequação estrutural e funcional do auditório localizado no Plenário desta Casa Legislativa.

A necessidade de tal aquisição foi devidamente justificada e pormenorizada nos estudos técnicos preliminares e, em especial, no Termo de Referência nº 14/2025, documento basilar que estabeleceu, com minúcia e rigor técnico, todas as especificações qualitativas e quantitativas dos bens, bem como as condições de execução do contrato, alinhando as exigências às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente as NBR 15878/2011, NBR 13962/2018 e NBR 9050/2020, a fim de garantir a aquisição de produtos dotados de ergonomia, segurança, durabilidade e estética compatíveis com a dignidade e a funcionalidade do Poder Legislativo Municipal.

A escolha da modalidade de contratação direta, por dispensa de licitação, encontrou amparo legal no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em virtude do valor global estimado para a aquisição, que se enquadra no limite legalmente estabelecido para tal hipótese.

O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração foi o de menor preço, conforme expressamente consignado no Aviso de Contratação Direta nº 07/2025, instrumento que regeu o certame.

Em estrita obediência aos princípios da publicidade e da transparência, que devem nortear todos os atos da Administração Pública, o Extrato do referido Aviso de Contratação Direta foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na edição de nº 3828, em 02 de setembro de 2025, e, de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



forma concomitante, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Maria na mesma data, assegurando-se, assim, a ampla divulgação do procedimento e a possibilidade de participação de todos os potenciais interessados, em conformidade com o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa CMRM nº 01, de 24 de fevereiro de 2025.

O interregno para o recebimento de propostas e documentos de habilitação foi estabelecido de 03 de setembro de 2025 a 05 de setembro de 2025, período que transcorreu com absoluta normalidade. Após o encerramento do prazo, a Agente de Contratação, em análise aos documentos recebidos, verificou a manifestação de interesse por parte de duas sociedades empresárias.

A empresa **I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.565.467/0001-09, apresentou tempestivamente sua proposta comercial, ofertando o valor unitário de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) e o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), em plena conformidade com o objeto licitado, acompanhada de toda a documentação necessária à fase de habilitação.

Por outro lado, a empresa **MJ CONFORTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.255.739/0001-06, absteve-se de apresentar a indispensável proposta comercial, limitando-se a encaminhar documentos que seriam pertinentes à análise de sua habilitação, conduta esta que inviabilizou sua participação na disputa de preços.

Submetido o certame à fase de julgamento, a Agente de Contratação, em decisão proferida em 11 de setembro de 2025, e posteriormente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), edição 3837, em 15 de setembro de 2025, deliberou nos seguintes termos: primeiramente, pela aceitação da proposta da licitante I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, classificando-a em primeiro lugar, por ter atendido integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência nº 14/2025 e por apresentar preço compatível com o valor estimado pela Administração; em segundo lugar, pela desclassificação da licitante MJ CONFORTO LTDA, em razão da ausência de apresentação de proposta comercial, o que foi corretamente tipificado como vício material insanável, insuscetível de saneamento por meio de diligência, com fundamento no artigo 59, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na cláusula 5.8, itens 5.8.1 e 5.8.2, do Aviso de Contratação Direta nº 07/2025; e, por fim, pela habilitação da licitante I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por ter comprovado o cumprimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigido nos artigos 62 a 70 do referido diploma legal.

Devidamente intimadas da decisão, foi aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



O referido prazo transcorreu *in albis*, sem que houvesse a interposição de qualquer recurso administrativo por parte das empresas participantes, o que acarretou a preclusão lógica e temporal do direito de recorrer, tornando definitivas, no âmbito administrativo, as decisões de classificação, desclassificação e habilitação, consolidando, assim, o resultado do certame.

Em ato subsequente, imbuída pelo dever de buscar a proposta mais vantajosa para o erário, a Agente de Contratação, em 23 de setembro de 2025, com fulcro no artigo 61, caput, da Lei nº 14.133/2021, promoveu a negociação com a primeira classificada, instando a empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a avaliar a possibilidade de redução do valor ofertado.

Em resposta, a empresa apresentou justificativa fundamentada, demonstrando a inviabilidade de concessão de descontos adicionais e mantendo sua proposta original. Ato contínuo, considerando a regularidade de todos os atos praticados e a vantajosidade da proposta, a autoridade competente procedeu à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento em favor da referida empresa.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A autorização para a celebração do contrato com a empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, repousa sobre a estrita observância de todos os requisitos legais e procedimentais, bem como na comprovação inequívoca da vantajosidade da proposta para a Administração Pública, conforme se depreende da análise dos elementos instrutórios do presente processo administrativo.

a) Da Razão da Escolha do Contratado:

A escolha da sociedade empresária I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 34.565.467/0001-09) para a execução do objeto contratual não decorre de um ato discricionário, mas sim do resultado objetivo e legal de um procedimento de contratação direta conduzido com lisura e transparência.

A referida empresa sagrou-se vencedora por ter sido a única licitante a apresentar uma proposta comercial válida, completa e que aderiu, de forma integral e irrestrita, a todas as exigências e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência nº 14/2025 e no Aviso de Contratação Direta nº 07/2025.

A ausência de apresentação de proposta por parte da outra empresa interessada, apesar da ampla publicidade conferida ao certame, torna a oferta da contratada, factualmente, a melhor e única proposta disponível para atender à necessidade da Administração.

Ademais, a empresa demonstrou possuir plena capacidade para contratar com o Poder Público, tendo comprovado o cumprimento de todos os requisitos de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, atestando sua idoneidade e aptidão para executar o contrato a contento, o que foi corroborado por consultas negativas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e de Empresas Punidas (CNEP).

b) Da Justificativa do Preço:

A vantajosidade econômica da contratação, materializada no preço global de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), é justificada por múltiplos fatores objetivos.

Primeiramente, o valor ofertado pela empresa I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA revelou-se concretamente inferior ao preço de referência estimado pela própria Administração, que, conforme consta na Ata Final do certame, era de R\$ 62.528,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais), representando uma economia real e imediata de R\$ 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais) para os cofres municipais.

A contratação por valor abaixo da estimativa oficial é um forte indicativo de economicidade e de alinhamento com os preços praticados no mercado. Em segundo lugar, como já mencionado, a proposta foi a única oferta comercial válida apresentada no procedimento, o que, em um cenário de ampla publicidade, sinaliza a razoabilidade do preço.

Por fim, o valor contratado não se limita ao fornecimento do bem principal, mas engloba todos os custos acessórios e indispensáveis, como frete, montagem e instalação no local definitivo, assegurando uma solução completa e pronta para o uso, o que reforça a excelente relação custo-benefício da aquisição e atende plenamente ao princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição da República.

c) Do Atendimento aos Requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

O presente Processo Administrativo nº 14/2025-02 foi instruído com todos os documentos necessários à validade da contratação direta, em estrita conformidade com o rol previsto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Constam dos autos o documento de formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, os parecer jurídico que atesta a regularidade do procedimento, a demonstração da compatibilidade orçamentária para assunção do compromisso, a comprovação exaustiva do preenchimento dos requisitos de habilitação pela contratada, bem como os documentos que fundamentam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, conforme detalhado nos itens anteriores. Todo o iter procedimental, desde a fase preparatória até a homologação, foi pautado pela legalidade, impessoalidade,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



moralidade, publicidade e eficiência, culminando em uma decisão que resguarda o interesse público.

III. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise pormenorizada dos atos e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14/2025-02, e considerando a plena observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **AUTORIZO**, com base no artigo 72, inciso VIII, do referido diploma legal, a contratação direta da sociedade empresária **I.C.S. PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **34.565.467/0001-09**, para a execução do objeto do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2025, qual seja, a aquisição de 100 (cem) poltronas para auditório, incluindo o transporte, a montagem e a instalação com vistas à adequação estrutural e funcional do auditório pertencente ao Plenário da Câmara Municipal de Rio Maria, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 14/2025.

A presente contratação se dará pelo valor global de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino a emissão da respectiva nota de empenho, a elaboração e assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, e a adoção de todas as demais providências administrativas necessárias à formalização e à correta execução do objeto ora autorizado.

Publique-se o extrato do ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e no sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Maria - PA, 25 de setembro de 2025.


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal